

Lei nº 17.

Institui a Taxa de Expediente, regula a incidência e dá outras providências.

Guilherme Schrank, Prefeito Municipal de Luís Alves
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a

Câmara Municipal votou e em sessão de 2 de setembro de 1958 a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de Expediente será arrecadada e incidirá sobre todos os requerimentos e papéis em trânsito pelo Prefeitura, sujeitos a despacho de qualquer autoridade Municipal, desde que relativos a serviços do Município e regulados por lei Municipal.

Art. 2º. A taxa de Expediente será fixa e cobrada em 20,00 (vinte cruzeiros), por cada requerimento, pago à boca do caixa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo único: - Todo requerimento ou papel dirigido ao Prefeito Municipal, somente terá seu processamento após o pagamento que trata este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Luís Alves em 2 de setembro de 1958.

Guilherme Schrank
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presença de lei em 2 de setembro de 1958

Secretaria